

Comentário sobre as mudanças propostas nos critérios de concessão do BPC

ESSA NOTA É UMA PARCERIA ENTRE O TRANSFORMA E O CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E ECONOMIA DO TRABALHO (CESIT/IE/UNICAMP)

Marilane Teixeira, Clara Saliba e Caroline Lima

Marilane Teixeira[1], Clara Saliba[2], Caroline Lima[3]

Comentário sobre as mudanças propostas nos critérios de concessão do BPC

(Nota nº 09). TRANSFORMA/UNICAMP.

ESSA NOTA FOI REALIZADA COM APOIO DA OPEN SOCIETY FOUNDATION

[1] - Marilane Teixeira é economista, mestre em economia política, doutora em desenvolvimento econômico pelo IE-Unicamp e pesquisadora do CESIT-IE.

[2] - Clara Saliba é economista e mestranda em teoria econômica pelo IE-Unicamp. Coordenadora executiva do Transforma-Unicamp.

[3] - Caroline Lima é graduanda em Ciências Econômicas pelo IE-Unicamp. Bolsista de produção de dados no CESIT-IE e assistente de pesquisa voluntária no Transforma-Unicamp.

SUMÁRIO

• SUMÁRIO EXECUTIVO	4
• INTRODUÇÃO	5
• BENEFÍCIO DE PESTAÇÃO CONTINUADA: UMA CONQUISTA SOCIAL E FEMINISTA	6
• O PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS(AS) DO BPC	8
• CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
• REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19

RESUMO EXECUTIVO

- O pacote fiscal anunciado em 29/11/2024 pelo Ministério da Fazenda engloba propostas de mudança em algumas regras de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- Atualmente, o BPC possui 5,4 milhões de beneficiários (as) cadastrados no CADÚnico. Dois terços deles (66%) são pessoas autodeclaradas pretas ou pardas. Para a modalidade BPC Idoso, 60% do público cadastrado são mulheres. Embora a maioria dos beneficiários se encontre próxima da região Sudeste nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro, a participação relativa do benefício é mais importante em Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul e Alagoas.
- A grande maioria dos beneficiários, mediante o recebimento do auxílio de 1 salário mínimo, se encontram nas faixas de renda de mais de $\frac{1}{4}$ a 1 salário mínimo per capita. A proporção de beneficiários que segue na faixa de renda de menos de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por pessoa é de 2,6%, contra os 13% observados na população total.
- Dentre os beneficiários (as) do programa, a organização da família nuclear perde espaço, com maior ocorrência de famílias unipessoais, provavelmente sustentadas exclusivamente pelo benefício, e estendidas.
- Para os beneficiários (as) possivelmente atingidos pela contabilização do valor do Bolsa Família na renda máxima para elegibilidade, há 10,6 vezes mais mulheres negras do que homens brancos, 7 vezes mais mulheres do que homens e 2 vezes mais pessoas negras do que brancas.
- As mudanças nas regras de elegibilidade podem agravar desigualdades socioeconômicas e aprofundar situações de risco social, excluindo grupos que já enfrentam condições críticas. Assim, alterações eventuais no programa devem ser cuidadosamente avaliadas, considerando não apenas os objetivos fiscais, mas também os direitos sociais e os princípios de equidade e justiça social.

INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), concedido pelo Governo Federal, trata-se do pagamento de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprovem não ter condições para garantir seu sustento e nem de tê-lo provido por familiares. O benefício tem o objetivo de proteger essa população frente às vulnerabilidades agravadas pela insuficiência de renda, assegurando o sustento e favorecendo o acesso à políticas, programas e serviços de assistência social. Nesse sentido, o auxílio se configura como um instrumento importante na contribuição para a superação da pobreza e da pobreza extrema vivenciadas por essas populações e para a conquista da autonomia dessas pessoas.

Atualmente, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742, de 1993, conhecida como a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e no Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovada pelo Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007, para ter direito ao benefício é necessário que a renda per capita familiar seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo e que o (a) requerente não possua outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime. Para o cálculo da renda per capita, a Lei nº 12.435, de 2011, definiu que seria considerada família o (a) requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

No pacote de medidas para o corte de gastos, recentemente anunciado pelo Ministério da Fazenda, estava incluído o projeto de mudança nas regras do BPC. Devido ao impacto significativo do benefício, houve uma preocupação coletiva acerca do projeto proposto, pois ele apresentava medidas que endurecem as regras de acesso ao benefício e poderia excluir pessoas que de fato teriam direito de recebê-lo. Dentre as mudanças originalmente propostas pelo pacote, que se encontra em dezembro de 2024 em tramitação na Câmara dos Deputados em caráter de urgência, na forma do PL n. 4.614/2024, estão:

- “Ajuste na definição do conceito de família para fins da renda de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- Vedação de dedução de rendas não previstas em lei para fins da renda de elegibilidade ao BPC;
- Previsão de que, para fins de concessão administrativa ou judicial do BPC, a pessoa com deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, sendo sempre obrigatório o registro, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do benefício de prestação continuada, do código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- Previsão, para efeito da concessão do BPC, de que a pessoa possui meios de prover a sua própria manutenção caso esteja na posse ou tenha a propriedade de bens ou direitos, inclusive de terra nua, que supere o limite de isenção referente ao seu patrimônio, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

- Revogação da não contabilização de renda de benefícios da seguridade por membro da família para efeito de elegibilidade ao BPC” (BRASIL, 2024a), entre outros.

Mudanças nas regras do BPC podem impactar grupos que se encontram em condições de vulnerabilidade, como é o caso de pessoas com deficiência e idosos de baixa renda, que dependem desse benefício para garantir sua subsistência. Alterações nos critérios de elegibilidade ou no valor concedido podem excluir potenciais beneficiários ou reduzir sua capacidade de arcar com necessidades básicas, ampliando desigualdades e situações de risco social.

O objetivo desta nota, portanto, é analisar características da população beneficiária do BPC, a fim de ponderar quem seria diretamente afetado por essas medidas, considerando fatores como espécie da unidade doméstica, faixa de rendimento, acesso a outros benefícios sociais, entre outros, com o intuito de contribuir no debate sobre a extensão dos impactos potenciais dessas mudanças e orientação da formulação da política.

BENEFÍCIO DE PESTAÇÃO CONTINUADA: UMA CONQUISTA SOCIAL E FEMINISTA

Historicamente, o Brasil tem sido marcado por profundas desigualdades sociais, as quais se refletem em uma distribuição desigual de riqueza, oportunidades e acesso a serviços essenciais. A partir dos anos 2000, no entanto, o país tem se esforçado para alterar esse cenário com políticas públicas focadas na inclusão social e no resgate da dívida social acumulada, especialmente com as populações mais vulneráveis. Entre 2004 e 2014, a renda domiciliar per capita no Brasil cresceu 34% , um avanço considerável. As rendas do trabalho, que aumentaram 43% no mesmo período, foram um dos principais fatores desse crescimento. Contudo, também houve crescimento nas rendas provenientes das aposentadorias, pensões e transferências de renda, que contribuíram de maneira significativa para a redução das desigualdades e para a melhoria das condições de vida de milhares de brasileiros (ONU Mulheres, 2016).

Uma das políticas mais emblemáticas dessa transformação foi o Programa Bolsa Família, criado em 2003 e que se consolidou como um dos maiores e mais bem-sucedidos programas de transferência de renda do mundo. Desde sua criação, o programa tem desempenhado um papel fundamental no combate à pobreza extrema no Brasil.

Ele tem sido uma ferramenta essencial para o alcance de metas sociais importantes, como a redução da pobreza, a diminuição da mortalidade infantil e o fortalecimento da educação e da saúde nas famílias mais carentes. O Bolsa Família não é apenas uma transferência de recursos, mas uma estratégia integrada que combina a ajuda financeira direta com o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social. Essa abordagem permite que as famílias beneficiadas se integrem mais plenamente ao sistema de proteção social, promovendo sua inclusão social e quebrando o ciclo intergeracional da pobreza.

O impacto do Bolsa Família é particularmente relevante para as mulheres, que em muitos casos são as principais responsáveis pelo cuidado das crianças e pela gestão do orçamento familiar. Estudos mostram que, ao destinar os recursos para as mães, o programa tem ajudado a melhorar os indicadores de saúde e educação das crianças, além de empoderar as mulheres, permitindo-lhes maior autonomia financeira e maior controle sobre as decisões que afetam suas famílias. Dados de 2024 indicam que em 84% dos domicílios as mulheres são as beneficiadas e 62% são negras. O total de membros beneficiados totaliza 54,8 milhões de pessoas (MDS, 2024).

Além do Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é outra política importante no campo da assistência social. Criado para garantir o sustento de pessoas idosas e com deficiência que enfrentam condições de vulnerabilidade social devido à insuficiência de renda, o BPC tem sido uma medida essencial de proteção social.

Esse benefício assegura a essas pessoas uma renda mínima equivalente a um salário mínimo mensal, o que, para muitos, é a única fonte de sustento. Ele é voltado para aqueles que possuem renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, um critério que busca alcançar aqueles que mais necessitam de ajuda. O BPC não apenas garante a sobrevivência dessas pessoas, mas também facilita o acesso a outras políticas públicas essenciais, como a saúde, educação e assistência social, permitindo que os beneficiários possam superar as desvantagens sociais e conquistar maior autonomia.

O BPC tem uma importância significativa, especialmente para as mulheres, que frequentemente são as responsáveis pelo cuidado de idosos e pessoas com deficiência dentro da família. A maior parte dos beneficiários do BPC são mulheres, o que reflete a desigualdade de gênero no mercado de trabalho e o acesso limitado das mulheres aos direitos previdenciários. Isso ocorre em razão das barreiras que elas enfrentam para garantir sua inserção no mercado de trabalho, como as desigualdades salariais, a sobrecarga de trabalho doméstico e as dificuldades de acesso à educação e qualificação profissional. Dessa forma, o BPC se torna uma política de proteção fundamental para essa população, proporcionando uma fonte de renda estável para suas famílias e permitindo-lhes maior segurança e dignidade.

Além disso, o benefício também contribui para a redução da pobreza, não apenas por apoiar os beneficiários diretos, mas também por gerar um efeito multiplicador nas famílias. Ao proporcionar uma fonte de renda para pessoas com deficiência e idosos, o BPC ajuda a tirar essas pessoas da situação de indigência, ao mesmo tempo em que melhora as condições de vida de outros membros da família, especialmente das mulheres que, em muitos casos, são as cuidadoras primárias desses indivíduos. Para as pessoas com deficiência, a concessão do BPC é muitas vezes associada a um aumento da independência social e financeira, o que fortalece as noções de autonomia e cidadania. A inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, quando possível, e o maior envolvimento nas decisões familiares e sociais são conquistas importantes que têm impactos diretos na redução das desigualdades sociais e no fortalecimento da cidadania.

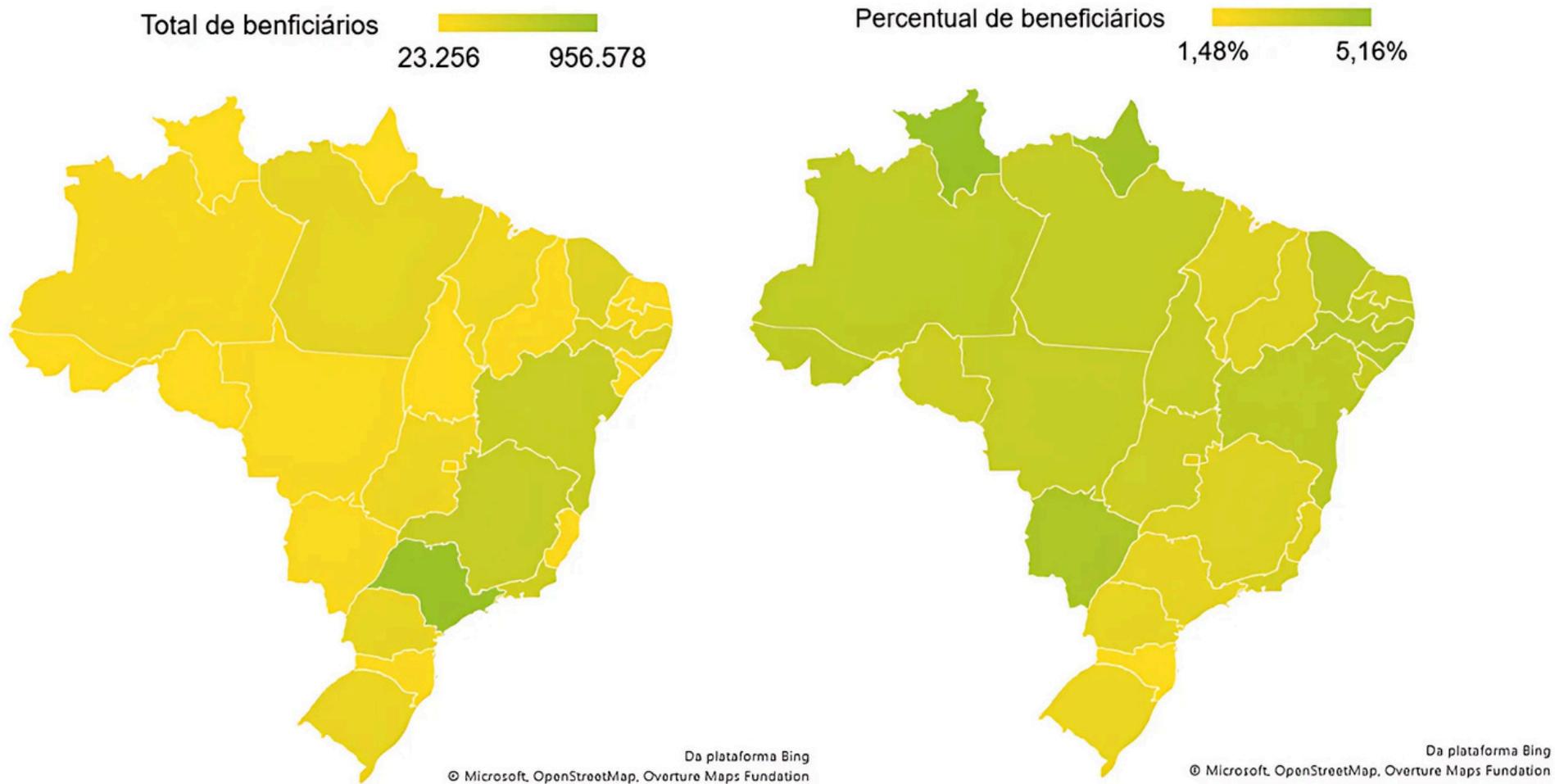
Em um contexto mais amplo, o Bolsa Família e o BPC são políticas que exemplificam a importância da assistência social como um direito básico, essencial para garantir a dignidade humana e promover a inclusão social. Ambos os programas, ao se concentrar nas famílias em situação de vulnerabilidade, têm mostrado como a combinação de transferência de renda com o acesso a serviços básicos pode ser eficaz na luta contra a pobreza e na promoção da justiça social. Eles também ilustram a importância de políticas públicas que consideram as especificidades de gênero, oferecendo uma proteção mais efetiva para as mulheres, que muitas vezes são as mais afetadas pela pobreza e pelas desigualdades estruturais da sociedade.

Essas políticas sociais, portanto, têm não apenas impacto econômico, mas também têm transformado a vida de milhões de brasileiros ao promover a inclusão, a autonomia e a cidadania. Elas desempenham um papel central na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde o direito à assistência social é reconhecido como um pilar fundamental para o bem-estar de todos os cidadãos.

O PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS(AS) DO BPC

Em setembro de 2024, 6.189.142 brasileiras e brasileiros foram atendidos pelo BPC-LOAS: 2.710.858 idosos(as) e 3.477.597 de pessoas com deficiência. Até dezembro de 2024, o total despendido com o pagamento de benefícios do programa corresponde a 75,7 bilhões de reais. É o segundo maior benefício ao cidadão, em volume orçamentário, concedido pelo Governo Federal, atrás apenas do Programa Bolsa Família, com R\$149 bilhões (BRASIL, 2024b). A distribuição regional dos beneficiários(as), em número absoluto e em percentual, pode ser observada na Figura 1. Embora os estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro concentram sozinhos 44% dos beneficiários(as) do programa, é nos estados de Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul e Alagoas que se encontram os maiores pesos do benefício com relação à população local: são 5,16%, 4,83%, 4,48% e 4,3%, respectivamente. Os estados em que o benefício é menos significativo em percentual de população beneficiada são Santa Catarina (1,48%), Rio Grande do Sul (2,26%), Paraná (2,45%) e São Paulo (2,52%).

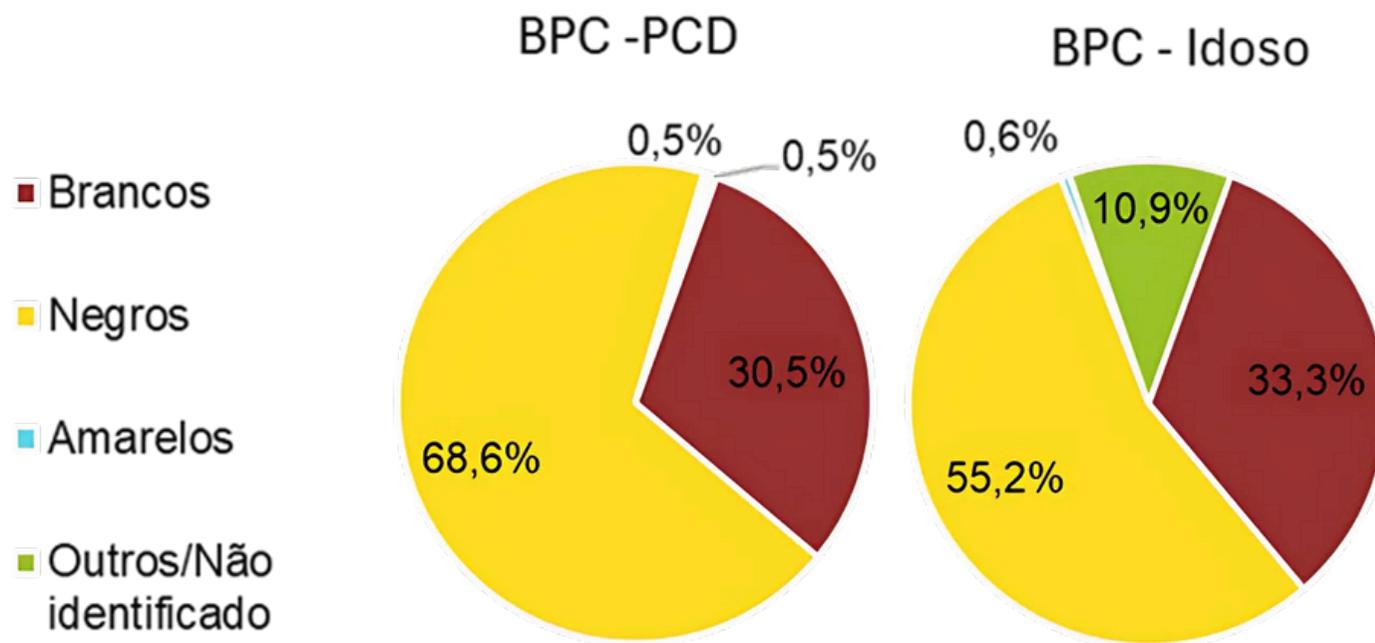
Figura 1 - Total e percentual de beneficiários(as) do BPC-LOAS por UF (2024)



Fonte: Portal da Transparência - Controladoria Geral da União (CGU).

Ainda, em setembro de 2024, o perfil dos beneficiários(as) do BPC diferia ligeiramente conforme a modalidade do Programa. Para o BPC PCD, 55% dos beneficiários (as) cadastrados (as) no CadÚnico eram homens, e 45%, mulheres. Já para o BPC Idoso, a proporção se inverte, com 60% dos beneficiários (as) sendo mulheres e 40% homens (SAGICAD, 2024). A Figura 2 traz a decomposição dos beneficiários(as) por autodeclaração racial e mostra que, em ambas as modalidades, a maioria dos beneficiários (as) (68,6%, no caso do BPC PCD, e 55,2% no caso do BPC Idoso) são pessoas negras. Os valores estão disponíveis para o mês de agosto. Na soma das duas modalidades do benefício, são 3,5 milhões dos 5,4 milhões de beneficiários (as) cadastrados (as) - ou 66%.

Figura 2 - Composição dos beneficiários cadastrados no BPC por raça/cor autodeclarada (ago. 2024)



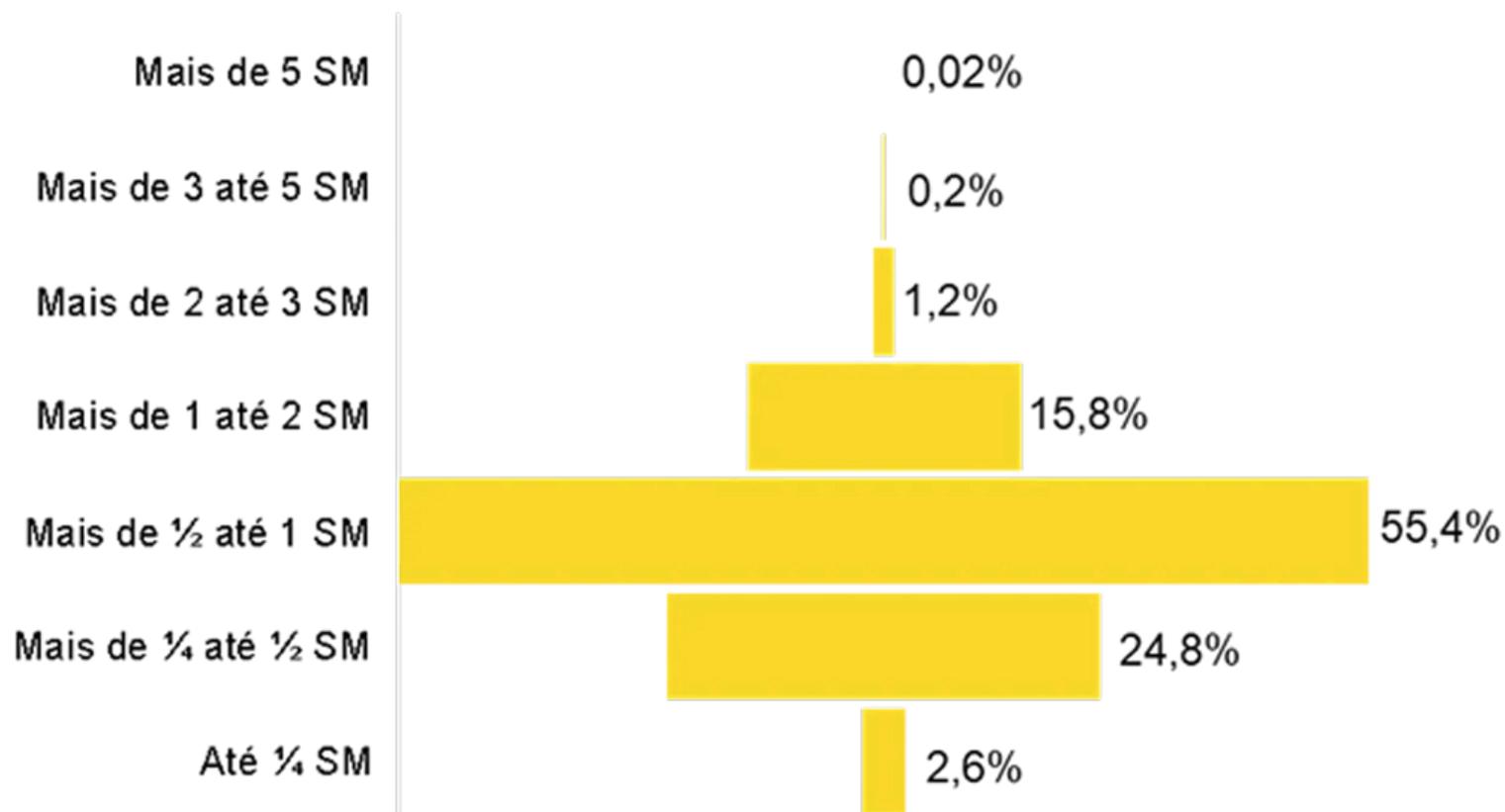
Fonte: elaboração própria, com base nos dados do Cadastro Único (SAGICAD).

Também é interessante destacar os números de beneficiários (as) quilombolas: em agosto de 2024, eram 18.365 pessoas de comunidades quilombolas cadastradas no CADÚnico como beneficiárias do BPC PCD e 5.840 cadastradas como beneficiárias do BPC Idoso (SAGICAD, 2024). De acordo com as informações sobre o total da população quilombola no Brasil providas pelo Censo de 2022, esse valor chega a 1,8% do 1,3 milhão de pessoas descendentes de quilombos no país (IBGE, 2024).

Afim de compreender com mais profundidade o perfil dos beneficiários (as) do BPC, foi utilizado o suplemento da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) 2023 “Rendimentos de todas as fontes”, que contém informações sobre rendimentos recebidos em dinheiro, que não são oriundos do trabalho e não possuem natureza esporádica. Ou seja: rendimentos de programas sociais, como o BPC e o Bolsa Família, de aposentadorias, pensões, doações ou mesadas, aluguéis ou arrendamentos, entre outros. O uso da PNADc no estudo tem evidente limitação de ela se tratar de uma pesquisa voltada para o mundo do trabalho, que tem como unidade de análise as pessoas - impossibilitando a geração de estimativas para domicílios. A rigor, a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), que tem os domicílios e famílias como unidade de análise, seria mais adequada para entender as configurações familiares do BPC. No entanto, optou-se pelo uso do suplemento da PNADc porque a pesquisa é mais recente - os últimos dados da POF são referentes a 2017-2018 -, englobando as modificações nos critérios de concessão do programa realizadas em 2021 (BRASIL, 2021).

O primeiro dado levantado é o da renda domiciliar per capita dos beneficiários (as) do BPC, apresentado na Figura 3. A PNADc fornece informações sobre faixa de rendimento domiciliar per capita (habitual de todos os trabalhos e efetivo de outras fontes), exclusive o rendimento das pessoas cuja condição na unidade domiciliar era pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico. Dessa forma, a renda per capita estimada já considera o valor de R\$1.412,00 mensais do BPC. Mesmo assim, a renda familiar per capita dos beneficiários (as) do programa se concentra entre mais de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo até 2 salários mínimos por pessoa. Mais da metade dos beneficiários (as) - 55,4% - se encontra na faixa de $\frac{1}{2}$ a 1 salário mínimo per capita (entre R\$706,01 e R\$1.412,00, em valores do salário mínimo corrente), já considerando o salário mínimo concedido pelo BPC na renda familiar. Também é interessante notar que o benefício parece cumprir seu papel de proteção social e garantia dos mínimos sociais para atendimento às necessidades básicas (LOAS, 1993), na medida em que apenas 2,6% dos beneficiários se mantêm na faixa de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo per capita. Para a população total estimada na pesquisa, isto é, com e sem BPC, esse percentual chega aos 13%.

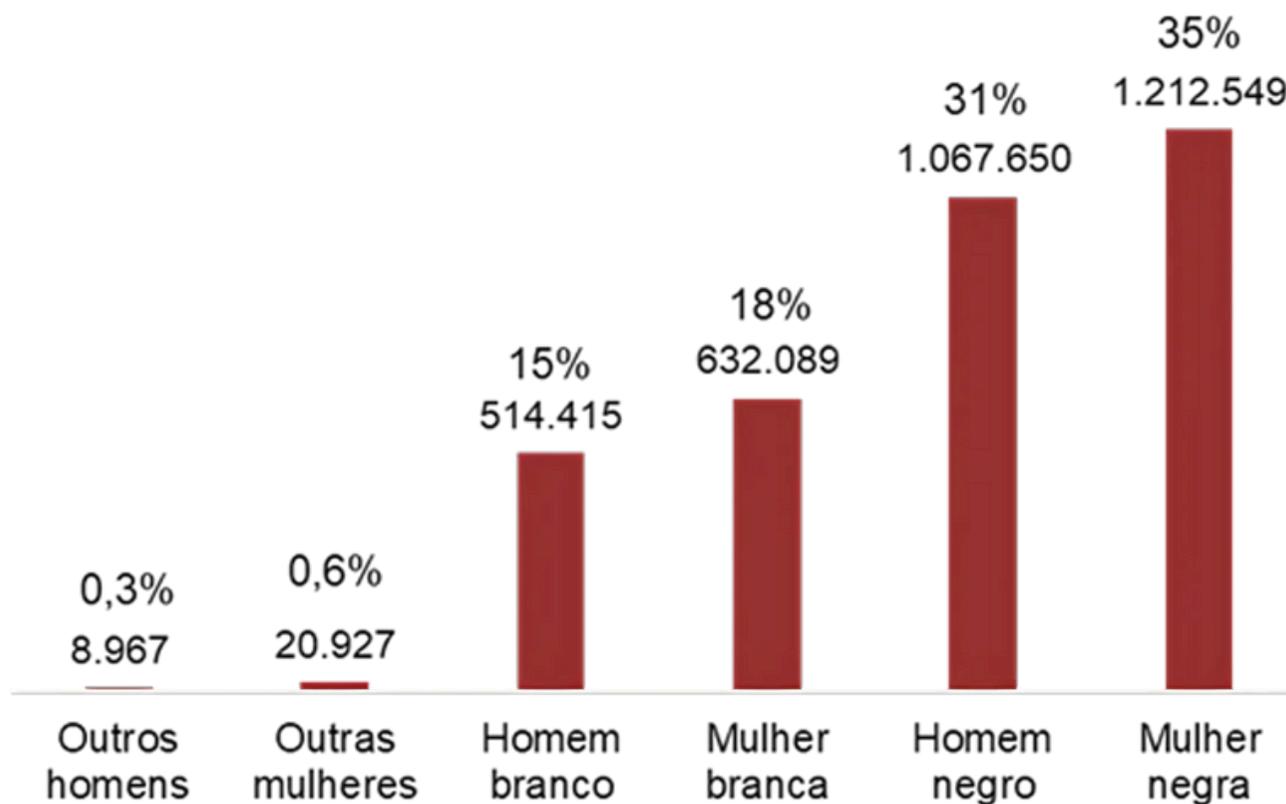
Figura 3 - Distribuição dos beneficiários estimados do BPC por faixa de renda familiar per capita (2023)



Fonte: elaboração própria, com base nos dados do suplemento "Rendimento de todas as fontes" da PNADc 2023.

A figura 4 traz as estimativas do suplemento da PNAD sobre o número de receptores do BPC, em 2023, pelos recortes de gênero e raça - um cruzamento que não é possível somente utilizando os dados abertos do Cadastro Único. A proporção de pessoas negras beneficiárias se mantém nos 66%, com a maioria das beneficiárias do programa sendo mulheres negras, 35%. O gráfico deixa claro o peso do componente racial na concessão do benefício. A proporção de mulheres negras beneficiárias do programa cresce ainda mais quando consideradas as pessoas que declaram ter recebido, simultaneamente, o BPC e o Programa Bolsa Família, conforme identificado na Figura 5: 60% dos 72 mil beneficiários (as) simultâneos do programa - ou 4,2 mil pessoas, são mulheres negras.

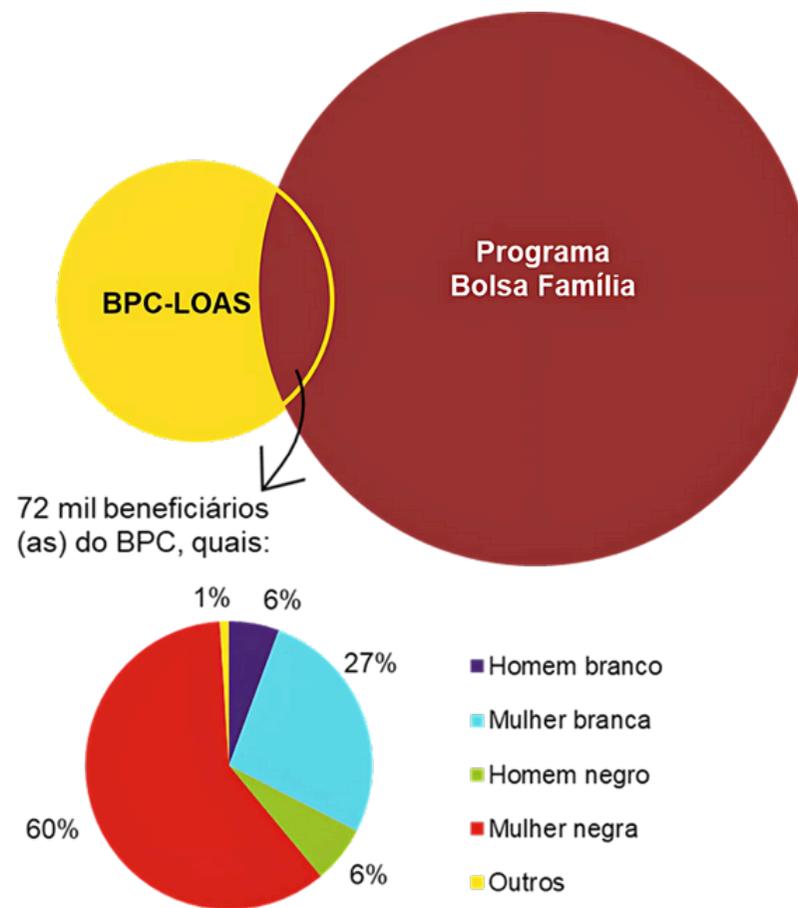
Figura 4 - Beneficiários (as) estimados do BPC por grupo sociodemográfico (2023)



Fonte: elaboração própria, com base nos dados do suplemento "Rendimento de todas as fontes" da PNADc 2023.

A modificação nas regras de concessão do BPC originalmente apresentada à Câmara no PL 46.14/2024 (BRASIL, 2024a) propõe que se considere o valor recebido em outros benefícios sociais no cálculo da renda per capita necessária para a elegibilidade no programa. Isto é, para os 72 mil beneficiários (as) estimados dos dois programas em conjunto, a renda mensal advinda do PBF passa a entrar no cálculo da renda domiciliar per capita máxima de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo. Atualmente, o PBF paga, em média, R\$678,36 por família, e, no mínimo, R\$600 reais por família. Para uma família de quatro pessoas, a título de exemplo, a modificação na regra removeria da elegibilidade para o BPC famílias receptoras do PBF que possuam renda total mensal, sem o bolsa família, de R\$812,00 ou mais. Considerando a proporção de beneficiários (as) simultâneos apresentada na Figura 5, a mudança na regra teria o potencial de impactar aproximadamente 10,6 vezes mais mulheres negras do que homens brancos, 7 vezes mais mulheres do que homens e duas vezes mais pessoas negras do que brancas - reafirmando o potencial redutor de desigualdades do Benefício, discutido na seção 2.

Figura 5 - Beneficiários (as) simultâneos do BPC e PBF estimados (2023)



Fonte: elaboração própria, com base nos dados do suplemento "Rendimento de todas as fontes" da PNADc 2023.

Por último, convém analisar as características da composição familiar dos beneficiários (as) do BPC - ainda considerando as informações domiciliares presentes na PNADc. A Tabela 1 traz a distribuição da população estimada, beneficiária e não beneficiária, pela espécie da unidade doméstica, ou, em outras palavras, a forma de organização familiar. Famílias unipessoais são compostas por apenas uma pessoa. Famílias nucleares são aquelas compostas por um casal com ou sem filhos ou enteados, ou por uma mãe ou um pai com filhos. Já as famílias estendidas possuem pessoas responsáveis e pelo menos um parente, como netos ou sobrinhos. Por último, as famílias compostas apresentam uma pessoa responsável, com ou sem familiar, e pelo menos uma pessoa sem parentesco.

Tabela 1 - Composição familiar de beneficiários (as) e não beneficiários (as) do BPC (2023)

Tipo de família	Beneficiários (as) do BPC		Não beneficiários (as)	
	Total	%	Total	%
Unipessoal	486.512	14%	13.198.207	6%
Nuclear	1.830.566	53%	150.799.610	71%
Estendida	1.076.745	31%	45.428.644	21%
Composta	62.773	2%	2.719.260	1%
Total	3.456.597	100%	212.145.720	100%

Fonte: elaboração própria, com base nos dados do suplemento "Rendimento de todas as fontes" da PNADc 2023.

Chama atenção na comparação entre as pessoas que recebem ou não o BPC o peso das famílias unipessoal e estendida, comparativamente à família nuclear. Dentre os beneficiários (as), a última perde espaço, ainda que permaneça o modelo principal de organização familiar, caindo de 71% para 53%. Em seu lugar, estão sobretudo as famílias unipessoais, 2,3 vezes mais comuns entre os beneficiários (as), e as famílias estendidas. As compostas representam o dobro do percentual, mas continuam com baixa magnitude em relação ao total. A quantidade de famílias unipessoais dentre os beneficiários denota a importância do programa para a garantia do sustento de idosos e pessoas com deficiência cujas famílias não são capazes de prover todo o apoio necessário. Nos domicílios compostos apenas pelo beneficiário (a), é provável que o benefício seja sua principal (senão a única) fonte de renda. Já as famílias estendidas apresentam uma frequência 10 pontos percentuais maior para os beneficiários (as), sinalizando um caso de atenção para a mudança proposta nos critérios de concessão, que sugere que as rendas de irmãos, filhos e enteados passem a contar na definição da renda familiar per capita também quando eles não são solteiros[4], abrangendo as famílias estendidas (idosos que morem com os filhos e enteados casados, ou pessoas com deficiência que morem com irmãos casados, por exemplo).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças propostas nas regras de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que incluem a contabilização de rendimentos de outros benefícios sociais e de familiares coabitantes na renda per capita, têm o potencial de impactar significativamente as populações mais vulneráveis do Brasil. A análise apresentada nesta nota evidencia que o BPC não é apenas um instrumento de transferência de renda, mas uma política essencial para garantir a dignidade, a autonomia e a sobrevivência de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, especialmente mulheres negras, pessoas com deficiência e idosos.

Os dados demonstram que o BPC é um benefício que atende prioritariamente mulheres e pessoas negras, que enfrentam desvantagens históricas no mercado de trabalho e na distribuição de renda. Além disso, o programa é fundamental para assegurar condições básicas de vida em regiões onde a pobreza é mais acentuada e para grupos familiares que dependem exclusivamente do benefício para sua subsistência.

As mudanças nas regras de elegibilidade podem agravar desigualdades socioeconômicas e aprofundar situações de risco social, excluindo grupos que já enfrentam condições críticas. O impacto desproporcional sobre mulheres negras reforça a necessidade de considerar as especificidades de gênero e raça na formulação de políticas públicas.

[4] Na legislação atual, o rendimento de irmãos, filhos e enteados solteiros coabitantes já é contabilizado para a definição da elegibilidade.

Portanto, qualquer alteração no BPC deve ser cuidadosamente avaliada, considerando não apenas os objetivos fiscais, mas também os direitos sociais e os princípios de equidade e justiça social. O BPC é uma conquista histórica e um pilar do sistema de proteção social brasileiro, sendo indispensável para o enfrentamento da pobreza, a redução das desigualdades e o fortalecimento da cidadania. Assim, é crucial que as políticas públicas continuem a priorizar os mais vulneráveis, promovendo a inclusão social e a dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.614 de 2024**. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). **Portal da Transparência: Painel gráfico de Benefícios ao Cidadão. 2024**. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências. Diário Oficial da União: wd. 116, seção 1, p. 2. Brasília, DF, 22 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2022: Brasil possui 8.441 localidades quilombolas, 24% delas no Maranhão. Agência IBGE Notícias. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40704-censo-2022-brasil-possui-8-441-localidades-quilombolas-24-delas-no-maranhao>>. Acesso em 17 dez. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (MDS). **Indicadores selecionados sobre famílias e membros beneficiários do Programa Bolsa Família**. 20 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE E EMPODERAMENTO DAS MULHERES (ONU MULHERES). **Mais igualdade para as mulheres brasileiras: caminhos de transformação econômica e social**. Brasília, 2016.

SAGICAD – Sistema de Apoio à Gestão de Informações sobre Cadastro e Regularização Fundiária. **Beneficiários do BPC no Cadastro Único**, 2024. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>. Acesso em: 16 dez. 2024

